



MENSAGEM Nº 56

Em 04 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Pela presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar a essa Augusta Casa o presente Projeto de Lei que institui o Programa “Moeda Verde” no Município de Barra Mansa. O referido programa tem como finalidade incentivar a separação de resíduos recicláveis e reduzir os custos com a destinação final dos resíduos domésticos, promovendo, ao mesmo tempo, a sustentabilidade e a inclusão social.

O Município de Barra Mansa, assim como diversas cidades brasileiras, enfrenta desafios significativos relacionados ao manejo e à destinação final de resíduos sólidos. O volume crescente de resíduos domésticos gera impactos diretos no meio ambiente e pressiona os cofres públicos com altos custos operacionais para coleta e disposição final no aterro sanitário. Nesse contexto, torna-se imperioso adotar medidas inovadoras que aliem responsabilidade ambiental, eficiência administrativa e benefícios sociais.

O Programa Moeda Verde propõe uma solução prática e educativa ao estimular a população a realizar a separação dos resíduos recicláveis, os quais poderão ser trocados por alimentos arrecadados através do Banco Municipal de Alimentos. Dessa forma, a iniciativa atinge dois eixos fundamentais das políticas públicas contemporâneas: o desenvolvimento sustentável e a promoção da segurança alimentar.

Além de promover a conscientização ambiental e a redução de resíduos enviados ao aterro sanitário, o programa fomenta a economia solidária, fortalecendo cooperativas de reciclagem locais e gerando oportunidades de trabalho e renda. A medida também amplia a vida útil do aterro sanitário do município, reduzindo custos públicos e impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de resíduos.



Do ponto de vista institucional, o Programa Moeda Verde será executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS) e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH). Essa integração intersetorial garante maior eficiência na gestão e execução das ações, reforçando o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e a justiça social.

O caráter inovador e educativo da proposta transforma o ato de reciclar em uma oportunidade de aprendizado e solidariedade. O cidadão passa a ser agente ativo na preservação ambiental e na construção de uma cidade mais limpa, consciente e sustentável. Em contrapartida, o poder público reduz custos, otimiza recursos e fortalece políticas públicas essenciais à coletividade.

Diante do exposto, a instituição do Programa Moeda Verde representa um passo significativo rumo a uma política ambiental moderna, integrada e participativa. Sua implementação contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Assim, submete-se esta justificativa à elevada apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, confiando na aprovação do presente Projeto de Lei, por sua indiscutível relevância ao interesse público e à melhoria da qualidade de vida da população barramansense.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei, por sua indiscutível relevância ao interesse público e à melhoria da qualidade de vida da população, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Institui o Programa Moeda Verde no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra Mansa, o **Programa Moeda Verde** de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a separação de resíduos recicláveis dos demais resíduos domésticos, com a finalidade de reduzir custos com a destinação final destes resíduos, bem como promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo realizar a troca dos resíduos recicláveis por alimentos, que receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 3º - O Programa Moeda Verde estará vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, que possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

Art. 4º - O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I** - Melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;
- II** - Contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III** - Incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município;



IV - Aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Barra Mansa.

Art. 5º - O Programa Moeda Verde será executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMMADS, auxiliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH.

Art. 6º - O Município de Barra Mansa, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e organização da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

Parágrafo Único - As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura dentro do Município de Barra Mansa.

Art. 7º - Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II - Resíduos recicláveis: alumínio, plástico (pead), papel, papelão, PET, óleo vegetal, embalagem de longa vida (tetrapack), materiais eletroeletrônicos, entre outros;

III - Não poderão ser trocados: espelhos, ampolas de medicamentos, lâmpadas, vidros temperados, papel carbono, isopor, espumas, entre outros;

IV - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

V - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;

VI - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

Art. 8º - Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.



Art. 9º - A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site do Município de Barra Mansa, condicionado a sua execução à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos.

Parágrafo Único - O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site do Município de Barra Mansa, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

Art. 10 - As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos e serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

Art. 11 - O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE departamento competente, à COOPCAT cooperativa cadastrada no Município, conforme dispõe o decreto regulamentador.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO